



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONÓPOLIS

ADM.: 2017 / 2020

NOTA PÚBLICA:

A fim de manter a disseminação de informações úteis e necessárias a TODOS que se importam com a sustentabilidade do sistema securitário municipal, além de preservar compromissos fiscais e outros administrativos de extrema relevância pública a TODOS os cidadãos de Bonópolis e não só os 225 servidores públicos ativos, inativos e pensionistas filiados ao PREVBON, **elaboro a presente NOTA PÚBLICA explicando o teor da PL nº. 012/2020 que adequa este Município à Emenda Constitucional, nº. 103/2019, vigente desde 13 de novembro do último ano.**

Primeiramente cabe destacar que tenho o DEVER LEGAL, de cumprir integralmente a CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Além da Carta Cidadã, todos sabem que sou submisso à Lei Orgânica do Município de Bonópolis, compete EXCLUSIVAMENTE AO PREFEITO, tratar sobre questões administrativas e dos servidores públicos.

Ademais, hoje, na condição de chefe do Poder Executivo não sou fiscalizado apenas pelos Vereadores, sindicalistas, e cidadãos, MAS TAMBÉM pelo TCM-GO e pela Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. Cujo o referido Ministério, com sede em Brasília, tem o poder de enviar expedir ao Município de Bonópolis o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Ainda temos válida essa CRP, pois meu compromisso administrativo é com o bem geral da população de Bonópolis.

Esse certificado, exigido a todas as 27 capitais do Brasil e seus 5.570 Municípios, com validade de apenas 90 dias, é requisito para:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONÓPOLIS

ADM.: 2017 / 2020

- Concessão de empréstimos, financiamentos de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Por fim, destaco 5 (cinco) questões relevantes:

1. De modo responsável e submisso com a Constituição Federal, desde dezembro de 2019, A PREFEITURA VEM ARCANDO COM perícias e pagamento de: salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, ficando a custo do PREVBON a gestão e pagamento de apenas aposentadorias e pensões;
2. A única faculdade para a não aplicação da alíquota mínima de 14% ou a forma progressiva a servidores ativos, inativos e pensionistas, segundo o artigo 9º e 11 EC 103/2019 é a hipótese de o PREVBON ser superavitário, porém, segundo último parecer atuarial, O DÉFICIT HOJE ALCANÇA O PATAMAR de -R\$ 21.836.712,83;
3. Voltando ao tema da fiscalização externa, a Corte de Contas, segundo a Instrução Normativa nº. 03/2020, postergou de 12 de março, para 31 de julho de 2020, aos 246 Municípios de Goiás, a aplicação da referida lei que adequa o RPPS aos efeitos da IRREFUTÁVEL Reforma da Previdência aplicável em todo o Brasil;
4. Como explicado acima, visando o bem de todos os Bonopolinos TENHO O DEVER LEGAL E MORAL manter ativa a CRP que continuará a atrair importantes investimentos ao Município;
5. **Por fim, destaco NÃO É UM EXCLUSIVO DESPRIVILÉGIO** de Bonópolis elevar a alíquota de 11%



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONÓPOLIS

ADM.: 2017 / 2020

para 14%, em cumprimento à Constituição Federal, aplicável aos 209 milhões de habitantes da nação conforme as novas regras da Previdência já obedecidas por 5.570 Municípios do Brasil desde março do corrente ano. Trata-se de um compromisso legal, financeiro, administrativo, fiscal e atuarial do qual sou **OBRIGADA** apresentar a PL nº. 012/2020, devendo ser aprovada pelo Legislativo local até 30/09/2020 que adequa este Município à Emenda Constitucional, nº. 103/2019.

**GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BONOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO
DE 2020.**

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita Municipal

LEOLINA FERREIRA BORGES
Gestora PREVBON